Conselho
da União Europeia

Bruxelas, 24 de novembro de 2026
(OR. en)

14949/26

Dossiê interinstitucional:
2026/0334(NLE)

AELE 96
FL 55
ISL 64
N 96
MI 1068
ENER 699

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto:	DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto do EEE, sobre uma alteração dos anexos IV (Energia) e XXI (Estatísticas) do Acordo EEE

DECISÃO (UE) 2026/… DO CONSELHO

de …

relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia,
no âmbito do Comité Misto do EEE,
sobre uma alteração dos anexos IV (Energia)
e XXI (Estatísticas) do Acordo EEE

(Texto relevante para efeitos do EEE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 338.º, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2894/94 do Conselho, de 28 de novembro de 1994, relativo a certas regras de aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu[1], nomeadamente o artigo 1.º, n.º 3,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

[1] JO L 305 de 30.11.1994, p. 6, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/1994/2894/oj.

Considerando o seguinte:

(1) O Acordo sobre o Espaço Económico Europeu[2] («Acordo EEE») entrou em vigor em 1 de janeiro de 1994.

(2) Em conformidade com o artigo 98.º do Acordo EEE, o Comité Misto do EEE pode alterar, nomeadamente, o anexo IV (Energia) e o anexo XXI (Estatísticas) do Acordo EEE.

(3) É conveniente incorporar o Regulamento (UE) 2016/1952 do Parlamento Europeu e do Conselho[3] no Acordo EEE.

(4) Os anexos IV (Energia) e XXI (Estatísticas) do Acordo EEE deverão, por conseguinte, ser alterados em conformidade.

---

[2] JO L 1 de 3.1.1994, p. 3, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/1994/1/oj.

[3] Regulamento (UE) 2016/1952 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2016, relativo às estatísticas europeias sobre os preços do gás natural e da eletricidade e que revoga a Diretiva 2008/92/CE (JO L 311 de 17.11.2016, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/1952/oj).

(5) Os atos previstos tornar-se-ão vinculativos para as partes nos termos dos artigos 103.º e 104.º do Acordo EEE.

(6) Por conseguinte, é conveniente definir a posição a tomar, no âmbito do Comité Misto do EEE, sobre a alteração dos anexos IV (Energia) e XXI (Estatísticas) do Acordo EEE,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A posição a tomar, em nome da União, no âmbito do Comité Misto do EEE, sobre a alteração proposta do anexo IV (Energia) e do anexo XXI (Estatísticas) do Acordo EEE baseia-se no projeto de decisão do Comité Misto do EEE que acompanha a presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em …, em

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente